



2184 03.12.19 10:00

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº...../2019

Dispõe sobre a implementação no âmbito do município de Belém o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar no âmbito do município de Belém, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

**Art. 2º** Fica o autorizado o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais, para estimular a abertura de novos postos de trabalho, as pessoas naturais ou jurídicas que realizarem as contratações dentro dos aspectos previstos nesta lei, observado as peculiaridades laborais de cada idade.

**§1º** Este incentivo só será aplicado a partir de dez (10) admissão representando acréscimo ao número de empregados na empresa ou estabelecimento de profissional liberal.

**§2º** Os novos admitidos deverão ser maiores de 16 anos até a idade máxima de 24 anos, obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental ou Médio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

§3º Para ter direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses.

§4º Os incentivos fiscais durarão enquanto vigente os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 03 de Dezembro de 2019.

Vereadora Enfermeira Nazaré Lima  
PSOL/CMB

**Autora:** Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

**Assessoria Técnica:** Gesiany Miranda Farias  
Cadm Bastos Melo Júnior



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar as empresas através de isenções fiscais, a contratarem jovens para o primeiro emprego. Esta medida se faz necessária, pois a taxa de desemprego entre jovens está em 24%, muito acima da média geral que é de 12%, evidenciando o alto desemprego entre jovens, que é uma mão de obra com potencial produtivo, e que pode contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país, nesse sentido se faz necessário dar oportunidades de trabalho para os jovens, e nós enquanto poder legislativo temos de propor leis que ajudem a melhorar a vida das pessoas e da nossa juventude.

A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.